



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo G. Gazotto, 214 - Fone 63-1101 - CEP 15.787 - Santa Clara D'Oeste - SP

LEI Nº 388/88.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECURSOS FINANCEIRO A FUNDO PERDIDO.

Antonio Bezeera Araújo, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.....
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a:

I - Receber, através de repasse efetuado - pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecida pela referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras previstas no Programa PMTU.

PARAGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autoriza no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destina-se-ão a construção de Guias e Sargetas.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referidos convênios, correrão por conta de verbas próprias, constantes do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Esta Lei entrará em viogr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste,
em 03 de Junho de 1.988.